PROJETO DE LEI Nº 533/2025

Institui o Sistema Municipal de Sinalização Visual de Estacionamento em Vias Públicas, estabelece a padronização cromática dos meio-fios para identificação de locais permitidos e proibidos para estacionamento de veículos no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Sinalização Visual de Estacionamento em Vias Públicas, com o objetivo de padronizar e facilitar a identificação dos locais permitidos e proibidos para estacionamento de veículos nas vias públicas do Município de Salvador.

Art. 2º O Sistema Municipal de Sinalização Visual de Estacionamento será implementado mediante a aplicação de pintura padronizada nos meios-fios das vias públicas, seguindo o código cromático estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Meio-fio: a faixa de separação entre a via de rolamento e o passeio público, também denominada guia ou sarjeta;

II - Sinalização cromática: a aplicação de cores padronizadas no meio-fio para identificação visual dos locais de estacionamento;

III - Zona de estacionamento permitido: área da via pública onde é autorizado o estacionamento de veículos, observadas as demais normas de trânsito;

IV - Zona de estacionamento proibido: área da via pública onde é vedado o estacionamento de veículos, por razões de segurança, fluidez do trânsito ou acessibilidade.

Art. 4º A sinalização cromática dos meios-fios obedecerá ao seguinte padrão:

I - Cor amarela: indica locais onde o estacionamento de veículos é permitido, observadas as demais normas de trânsito e os horários estabelecidos pela sinalização complementar;
I - Cor vermelha: indica locais onde o estacionamento de veículos é proibido.

Art. 5º A aplicação da sinalização cromática seguirá as seguintes especificações técnicas:

I - Largura da faixa pintada: mínimo de 15 (quinze) centímetros e máximo de 20 (vinte) centímetros, medidos a partir da face superior do meio-fio;
II - Tinta utilizada: tinta acrílica de alta durabilidade, resistente às intempéries e com propriedades antiderrapantes;
III - Padrão cromático:
a) Amarelo: código Pantone 116 C ou similar, conforme padrão a ser definido em regulamento;
b) Vermelho: código Pantone 18-1664 TPX ou similar, conforme padrão a ser definido em regulamento;
IV - Manutenção: a pintura deverá ser renovada sempre que apresentar desgaste superior a 30% (trinta por cento) de sua área ou perda significativa de visibilidade.

Art. 6º A sinalização cromática será aplicada em todos o locais em que é permitida o estacionamento de veículos, na cidade de Salvador, sendo prioritariamente iniciada no centro histórico e áreas de grande circulação de pedestres e entorno de hospitais, escolas, creche e equipamentos públicos.

Art. 7º A implementação do Sistema Municipal de Sinalização Visual de Estacionamento será de responsabilidade de Superintendência de Trânsito de Salvador, em articulação com os demais órgãos municipais competentes.

Art. 8º O órgão municipal de trânsito deverá manter cadastro atualizado das vias contempladas com a sinalização cromática, incluindo a localização e extensão dos trechos sinalizados e a data de implantação e última manutenção.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição representa uma medida de fundamental importância para a organização do trânsito, a segurança viária e a acessibilidade urbana em nossa cidade.

A implementação da medida sugerida promoverá uma sinalização mais clara e padronizada sobre onde é permitido ou proibido estacionar, o que auxiliará na redução dos casos de motoristas estacionam em locais inadequados por desconhecimento das regras, além de auxiliar na melhor organização do espaço urbano.

Com efeito, a implementação de um sistema de sinalização visual padronizado gera benefícios múltiplos. Para os comerciantes, a organização do estacionamento facilita o acesso de clientes aos estabelecimentos. Para os motoristas, reduz o tempo perdido procurando vagas em locais permitidos e diminui o risco de multas por estacionamento irregular. Para o poder público, melhora a eficiência da fiscalização e pode aumentar a arrecadação através da organização de zonas de estacionamento rotativo. Para os pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, garante maior acessibilidade e segurança na circulação.

A escolha das cores amarela e vermelha não é arbitrária. Essas cores são universalmente reconhecidas no sistema de trânsito: o amarelo tradicionalmente indica atenção e permissão condicional, enquanto o vermelho universalmente significa proibição. Essa padronização facilita a compreensão imediata, inclusive por turistas e visitantes que não conhecem as especificidades locais.

Portanto, acredita este Vereador que a presente proposição se reveste de interesse público, motivo pelo qual merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador